

Proc. TC-016.705/2011-4
Tomada de Contas Especial
Correção de erros materiais

Parecer

Propõe a Secex/MA que seja corrigido o erro material verificado na numeração da decisão definitiva proferida na presente TCE, passando a constar “Acórdão N° 8255/2013-TCU-1ª Câmara”, em vez de “Acórdão N° 8255-TCU-1ª Câmara” (peças 14 e 28/29).

2. Todavia, os termos do subitem 9.2 da referida deliberação também contêm outra inexatidão material, pois deixaram de indicar a incidência de atualização monetária sobre o valor original da dívida e desde a respectiva data-base até a de efetivo recolhimento. A nosso ver, tal omissão é passível de ser corrigida de ofício pelo Tribunal por erro material, haja vista que, juntamente com os acréscimos de juros de mora, a incidência de atualização monetária constou dos termos da citação realizada nos autos (peças 7/8), não se constituindo em prejuízo aos interesses do responsável condenado ao pagamento do débito, Senhor Leocádio Olímpio Rodrigues, em relação aos procedimentos do contraditório e ampla defesa. Ademais, a atualização monetária de débitos decorre de imposição legal para o caso de haver débito no julgamento de contas irregulares (art. 19, *caput*, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 202, § 1.º, do Regimento Interno/TCU) e não representa gravame ou ônus pecuniário ao devedor, dada a função de recompor o poder aquisitivo da moeda no período decorrido entre a data do recebimento dos recursos ou do fato gerador da irregularidade e a devolução do valor aos cofres federais.

3. Diante do exposto, com fundamento na Súmula TCU n.º 145, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica (peças 28/29) para corrigir o erro material existente na numeração da decisão definitiva proferida no presente processo, passando a constar “Acórdão N° 8255/2013-TCU-1ª Câmara”, em vez de “Acórdão N° 8255-TCU-1ª Câmara”. Adicionalmente, sugere, também por correção de erro material, que seja acrescida ao subitem 9.2 da referida deliberação a atualização monetária do débito, passando a constar “(...) importância abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos (...)”, em vez de “(...) importância abaixo discriminada, acrescida de juros de mora devidos (...)”.

Ministério Público, 29 de abril de 2014.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral